



Dr. Ícaro Alcântara,
Conselheiro e Coordenador da Ouvidoria

Colegas médicos

O objetivo desta coluna é informar sobre os assuntos que mais geram consultas à Ouvidoria deste Conselho, bem como fornecer dicas úteis, rápidas e efetivas, que orientem o médico sobre como evitar envolver-se em situações que possam, eventualmente, consistir em infrações ao Código de Ética Médica (CEM).

Esperamos, com a discussão dos tópicos e orientações, auxiliar os colegas a otimizarem a prática médica diária, pautada na ética, atualização e adequação profissional.

Reclamações frequentes:

“Não sei de onde o médico tirou aquela medicação...”
 “Não achei na internet maiores dados sobre o procedimento realizado...”
 “Foi correta a conduta do médico no meu caso?”

Exemplos de artigos do Código de Ética Médica, potencialmente infringidos:

- Art. 2º - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.
- Art. 5º - O médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.

É vedado ao médico:

- Art. 29 - Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

Discussão:

Não cabe ao CRM-DF opinar sobre a adequação ou não de uma conduta diagnóstica ou terapêu-

tica, salvo em situações onde possa ter havido infração ao Código de Ética Médica ou a demais resoluções, pareceres e afins emitidos pelo CFM ou CRM-DF.

Entretanto, com o crescente acesso da população à informação, nem sempre confiável, sobretudo quando a mesma é proveniente da internet, o número de consultas ao CRM acerca de procedimentos médicos e denúncias de supostas “imperícias”, “imprudências” e/ou “negligências”, na lida com o paciente, aumentou substancialmente.

Para evitar problemas neste sentido, orientamos o colega médico a:

- Manter-se constantemente atualizado, sobretudo na sua área de atuação/especialidade;
- Esclarecer bem seu paciente sobre a necessidade de consulta, quando pertinente, somente a fontes confiáveis de informações;
- Executar apenas procedimentos, diagnósticos ou terapêuticos, aceitos pela comunidade médica e/ou embasados em evidências científicas sólidas;
- Assegurar-se de que o paciente esteja sempre bem orientado quanto ao seu diagnóstico, tratamento e como é conduzido o seu caso, reduzindo, assim, as possíveis dúvidas ou inseguranças, pois são elas que prejudicam, na maioria das vezes, a relação médico-paciente.



Colegas médicos

Segue mais um texto informativo sobre os assuntos que mais geram consultas à Ouvidoria deste Conselho, bem como dicas úteis, rápidas e efetivas sobre como evitar envolver-se com situações que possam eventualmente caracterizar infração ao Código de Ética Médica (CEM).

Esperamos com a discussão dos tópicos e orientações auxiliar os colegas a otimizarem sua prática médica diária, pautada na ética, atualização e adequação profissionais.

Reclamação freqüente: "O médico não escreveu nada disto..."

Exemplos de artigos do CEM potencialmente infringidos:*

- Art. 69 - Deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente.
- Art. 112 - Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal.

- Resoluções específicas acerca da elaboração e manutenção do prontuário médico.

Discussão:

- Prontuários e documentos médicos em geral com informações ilegíveis, incompletas e de difícil compreensão são freqüentes e acabam por depor CONTRA o médico
- Deixar de relatar algo, a exemplo de um procedimento ou medicação realizados, fatalmente incorrerá na dedução lógica de que NÃO OCORRERAM
- Procurar registrar não só dia e o período, mas também horário de ocorrências (prescrições, visitas, respostas a pareceres, procedimentos, ...)

Sugestão:

Este CRM-DF sugere que os colegas prestem atenção a esta questão, sempre registrando o que orientam e fazem, no prontuário, de forma completa, sobretudo no que tange a descrições de condutas e horários ■

* Vários outros artigos podem estar envolvidos na dependência de cada caso, individualmente.



Dr. Ícaro Alcântara,
Conselheiro e Coordenador da Ouvidoria

Colegas médicos

Segue mais um texto informativo sobre os assuntos que mais geram consultas à Ouvidoria deste Conselho, bem como dicas úteis, rápidas e efetivas sobre como evitar envolver-se em situações que possam, eventualmente, caracterizar infração ao Código de Ética Médica (CEM).

Esperamos, com a discussão dos tópicos e orientações, auxiliar os colegas a otimizarem sua prática médica diária, pautada na ética, atualização e adequação profissional.

Reclamações frequentes:

“O médico me tratou mal”

“O médico mal olhou na minha cara”

“O médico mal me examinou”

“O médico não me explicou direito minha doença ou o tratamento que indicou”

Segue, logo abaixo, alguns exemplos de artigos do CEM, potencialmente infringidos.

É vedado ao médico:

- Art. 41 - Deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

- Art. 46 - Efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo iminente risco de morte.

- Art. 48 - Exercer sua autoridade de maneira a limitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a sua pessoa ou seu bem-estar.

- Art. 53 - Desrespeitar o interesse

e a integridade de paciente, ao exercer a profissão em qualquer instituição na qual o mesmo esteja recolhido independentemente da própria vontade.

- Art. 56 - Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida.

- Art. 59 - Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

- Art. 62 - Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.

- Art. 63 - Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

- Art. 70 - Negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou para terceiros.

* Vários outros artigos podem estar envolvidos na dependência de cada caso, individualmente.

Discussão:

- Converse e explique BEM tratamentos, medicamentos, encaminhamentos e afins.

- Ao final das instruções, procure certificar-se que o paciente as entendeu.

- Procure manter calma, respeito e cordialidade no trato com o paciente que, perante a Lei, está em situação de “sofrimento”, “desvantagem” e de “necessidade” o que lhe “permite” posturas “inadequadas”, mas NÃO A NÓS médicos.

- Cuidado com exames e avaliações “a portas fechadas.”

Sugestão:

Salvo situações MUITO excepcionais, o paciente tem direito de conhecer bem seu estado de saúde e neste mérito cabe ao médico assistente explicar adequadamente suas impressões diagnósticas, sua proposta de conduta e tratamentos que efetivamente serão prescritos, justificando-os, se perguntado. Estas orientações devem ser prestadas de forma clara e acessível ao paciente e acompanhantes (quando necessário esclarecer também estes), devendo o médico ter certeza que foi bem compreendido de forma a serem evitados problemas por interpretações equivocadas ou mesmo desinformação.

Na prática, observamos com frequência que muitos pacientes, que reclamam de terem sido “mal tratados” por médicos, na verdade estão insatisfeitos pela insegurança gerada pela desinformação: por esclarecimentos não fornecidos ou transmitidos de forma não compreendida pelo paciente e acompanhantes.